

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE (*)**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com Resolução nº 44, de 26 de fevereiro de 2002, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2003, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data de sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas em observância ao art. 15, incisos III e V da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001 do CNRH. Essas e as demais informações referentes às outorgas emitidas encontram-se disponíveis no site: www.ana.gov.br.

Resolução nº 031, de 13 de janeiro de 2003, Processo nº 02000.00019/2001-71, para Outorgar à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, doravante denominada Outorgado, CNPJ nº 13.504.675/0001-10, o direito de captar água do Rio Pardo, com a finalidade de abastecimento público para o Município de Candeias, Estado da Bahia, nas seguintes condições: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 15º 30' 44" de Latitude Sul e 41º 15' 12" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação no ano de 2002: 107,3 m³/h (29,80L/s); III - vazão máxima de captação no ano de 2012: 127,0 m³/h (35,27L/s); IV - vazão máxima de captação no ano de 2022: 150,3m³/h (41,75L/s); e V - tempo de captação: 24h/dia, 30 dias/mês, 365 dias/ano, esta Resolução vigorará pelo prazo de vinte anos.

FRANCISCO LOPES VIANA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 17-1-2003, Seção 1, pág. 95.
(Of. El. nº 779)

**CONSELHO DE GESTÃO DO
PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2003**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético, o Departamento de Sistemática e Ecologia da Universidade Federal da Paraíba (Processo nº 02000.002852/2002-37).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho**DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2003**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA (Processo nº 02000.002990/2002-16).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 06/01/03, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data e o item VI, do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do processo nº 02027.009588/01-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 12,82 ha (doze hectares e oitenta e dois ares), na forma descrita no referido processo, denominada "RESERVA RIZZIERI", que constitui parte integrante do imóvel denominado Sítio Cristina, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, de propriedade de João Baptista Baldini Rizzieri, matriculado em 13/11/87, no livro N.º 2-E, sob o número 26.874, às folhas 22.955-B e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de São Sebastião, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 122)

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 5 de fevereiro de 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, considerando as informações técnicas constantes dos autos dos processos nºs 05010.000651/2001-93 e 05010.000022/2002-44 e a nova manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/MP/CONJUR/JA/Nº 0093 - 5.9.9 / 2003, de 30 de janeiro de 2003, resolve REVOGAR o Despacho Ministerial de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 18 de dezembro de 2002, página 100.

GUIDO MANTEGA

(Of. El. nº 020/gm)

Ministério do Trabalho e Emprego**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
SÃO PAULO****PORTARIA Nº 373, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46263002494/2002-47, resolve:

Conceder autorização à empresa RASSINI NHK AUTOPEÇAS S/A para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para 30 (Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Av. Marginal da Via Anchieta, Km 14,5, Bairro: Rudge Ramos, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 310 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de Helicoidal estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO

PORTARIA Nº 374, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46263003412/2002-81 resolve:

Conceder autorização à empresa BOMBRILO S/A para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para 30 (Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Via Anchieta, Km 14 s/nº, Bairro: Rudge Ramos, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 31 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Segurança do Trabalho, Depósito Produto Acabado, Produção Lã de Aço, Fabricação Líquidos/Saponáceos, Acondicionamento Líquidos/Saponáceos, Acondicionamento Saponáceos, Fabricação Frascos e Tubos, Centro de Recuperação de Aparas, Recebimento, Informática, Planejamento Produção, Almoxxarifados, Manutenção Preventiva Geral, Utilidades, Estação de Tratamento Efluentes, Engenharia e Controle de Qualidade estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de janeiro de 2003

Sobrestamento

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto s/nº de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro sindical:

I Impugnado	46000.006733/02-29
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Sombrio e Região", STCVASR - SP.
Impugnante	46000.017094/02-27
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá", SC.
Acolhida	Há conflito na representação.

I Impugnado	46000.005489/02-87
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia", SP.
Impugnante	46000.016960/02-62
Nome	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia e Cosmópolis", SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

I Impugnado	46000.005673/02-27
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Birigui - SINTRAMEB", SP.
Impugnante	46000.016899/02-53
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Araçatuba", SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.016926/02-98
Nome	"Sindicato dos Empregados em Empresas de Limpeza Pública, Limpeza Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Araçatuba e Região", SP.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.017403/02-03
Nome	"Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo", SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

I Impugnado	46000.009664/02-13
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados de Goianésia", GO.
Impugnante	46000.016220/02-26
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goianésia", GO.
Acolhida	Há conflito na representação.